



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

"A CIDADE DO POETA"

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 32-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

- LEI Nº 1.416/89 -

CERTIFICO e dou a presente Lei
se encontra registrada no livro nº 02
sob nº 29/89.
Regente Feijó, SP.
17 de 10 de 89.
[Assinatura]
Oficial do Registro Civil

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal
de Regente Feijó, Estado de São Paulo, -
usando de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou sem
emendas, e ele promulga e sanciona a se-
guinte Lei:

ART. 1º - Fica declarado de utilidade pública para os fins de desapropriação uma área de terras, com até 1.393,79 m². (Hum mil - trezentos e noventa e três metros quadrados e setenta e nove centímetros), localizada no Patrimônio São Sebastião, neste Município, que consta pertencer a JOAQUIM ROXO, que se destinará à abrigar a construção do prédio do PAS (Posto de Assistência Sanitária) daquele Patrimônio.

ART. 2º - Havendo acordo quanto ao preço e condições de pagamento a expropriação se fará por acordo.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, - uma área de terras, com 789,96 m². (setecentos e oitenta e nove metros quadrados e noventa e seis centímetros), sem encargos, de Luiz Armelim, para os fins de incorporar a área objeto do artigo anterior.

ART. 4º - O Executivo Municipal, fica nos termos do art. 63º, inciso I, letra "b", da Lei Orgânica dos Municípios, autorizado a permutar uma área de 330,0 m²., recebida em doação de Luiz Armelim, com área de igual medida, a ser destacada da área descrita pelo art. 1º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

"A CIDADE DO POETA"

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 32-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

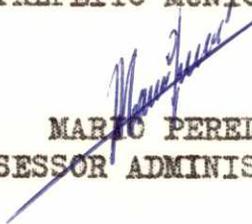
ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, duas áreas de terras, com 4.300 m². e 2.100 m²., que constam pertencer a Felício Sotocorno e Oswaldo Parisi, localizadas às margens da estrada vicinal que ligará Regente Feijó à SP-425 (Presidente Prudente-São José do Rio Preto), que se destinará construção e pavimentação - da referida estrada.

ART. 6º - Para ocorrer as despesas desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCZ\$.30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS), correndo ainda por conta deste crédito as despesas judiciais, de Cartório e outras necessárias à concretização da desapropriação do artigo anterior.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 17 DE OUTUBRO DE 1989.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO PERELLI
ASSESSOR ADMINISTRATIVO